



PROGRAMA APRENDIZ LEGAL

CONTRATO

Ao 01 dia do mês de Novembro de 2021, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, as partes a seguir qualificadas com fundamento na Constituição Federal de 1988 (Art. 227º e Art. 7º, item XXXIII), na Lei Nº 9.394 de 20/12/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (Arts. 39 e 40), na Lei de Aprendizagem Nº 10.097 de 19/12/00, no Capítulo IV da CLT sobre a Proteção do Trabalho do Menor, no Decreto Federal Nº 5.598/2005, na Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1999-Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas infralegais decorrentes, celebram entre si este Termo de Contrato, estipulando as cláusulas e condições, que se seguem.

EMPRESA PRIVADA – CONTRATANTE
(Estabelecimento cumpridor da cota legal de aprendizes)

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

Nome fantasia: S3 GESTÃO EM SAÚDE

Endereço: AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 4223

Bairro: IMBIRIBEIRA

Cidade: RECIFE

Estado: PE

CEP: 51.150-004

Fone(s): (81) 3184-4352

Fax:

Internet:

e-mail: rh.upaimb@s3saude.com.br

Nome da Atividade: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

Inscrição n.º: CNPJ: 14.284.483/0003-70

Representada por: Yurgan Targe Passos de Santana

Cargo: Presidente

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO – CIEE - CONTRATADA
(Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos)

Qualificação: Associação de âmbito nacional de direito privado, não lucrativa, de fins educacionais e beneficente de assistência social, de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e certificado de Entidade de fins Filantrópicos.

Endereço: Rua do Progresso, 465 – Edifício Villa Empresarial Boa Vista

Bairro: Boa Vista

Cidade: Recife

Estado: Pernambuco

CEP: 50070-020

PABX: (81) 3131-6000

Inscrições: CNPJ/MF: 10.998.292/0001-57

Municipal: 108.429-1

Registro como Pessoa Jurídica: 1481- Lº- A nº 20, em 17/12/1969, no 1º Registro de Títulos e Documentos

Responsável Legal: Flávia Martins de Araújo

Cargo: Analista Sênior de Convênios

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS - Este contrato estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem “a promoção da integração ao mercado de trabalho” e a “formação para o trabalho” de acordo com a Constituição Federal vigente (Arts. 203, item III e 214, item IV), através da formação técnico-profissional metódica de aprendizes.

Parágrafo Único – Esta formação técnico-profissional metódica se dará mediante a participação do adolescente em atividades práticas e cursos desenvolvidos e ministrados pela **CONTRATANTE** e pela Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos, e outros eventos de orientação profissional, cidadania e lazer, cujo Plano de Atividades Práticas é parte integrante do presente acordo.

CLÁUSULA 2ª - DO PROGRAMA – O curso, objeto da aprendizagem, elaborado pela Fundação Roberto Marinho e desenvolvido pelo CIEE/PE, de acordo com a Portaria Nº 723 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 23/04/2012, pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e obteve parecer favorável do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município em que será executada a aprendizagem e depositado na Superintendência Regional do Trabalho.

§ 1º – A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese de que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com a nova redação dada pela Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/05.

§ 2º – A **CONTRATANTE** promoverá durante período não superior a 24 meses o treinamento prático dos aprendizes, em suas dependências, e o CIEE ministrará o curso, durante o mesmo período acima citado;

§ 3º – A formação inicial será desenvolvida, exclusivamente, nas instalações do CIEE;

§ 4º – A permanência do aprendiz no Programa será avaliada pela **CONTRATANTE**, no ambiente de trabalho e pelo CIEE, durante o curso, sob os seguintes aspectos:

- a) interesse/comprometimento;
- b) reciprocidade;
- c) sociabilidade;
- d) participação;
- e) crescimento/desenvolvimento.

§ 5º – Será concedido Certificado de Qualificação Profissional emitido pelo CIEE, com validade em todo o território nacional, ao aprendiz que cumprir, com aproveitamento, 75% do currículo de aprendizagem (atividades teóricas e práticas):

§ 6º – O Programa terá os seguintes objetivos:

- a) promover o desenvolvimento pessoal e profissional do aprendiz;
- b) dar ao aprendiz uma profissão, com ampla demanda no mercado;
- c) inserir o aprendiz no mercado formal de trabalho, qualificando-o para a obtenção de um emprego definitivo;

d) dar ao aprendiz a consciência e a sensibilização para o exercício da cidadania;

e) proporcionar ao aprendiz a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à sua formação humana e social.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Compete:

- a) Permitir o livre acesso dos colaboradores do CIEE nas instalações da **CONTRATANTE**, sempre que necessário, para a realização o Acompanhamento das atividades práticas;
- b) Contratar os jovens, na condição de aprendizes, pelo mesmo período da realização do curso, com base na legislação vigente, concedendo todos os benefícios trabalhistas e previdenciários pertinentes;
- c) Realizar, juntamente com o CIEE, seleção final dos candidatos a aprendiz encaminhados pelo CIEE e / ou pela própria **CONTRATANTE** para ocupar as oportunidades existentes;
- d) Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a organização e o objetivo do trabalho a ser realizado;
- e) Efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta;
- f) Conceder, ao aprendiz, vale-transporte para cobrir, também, o seu deslocamento (Casa – CIEE, CIEE-Casa), possibilitando sua participação nas aulas;
- g) Não convocar o aprendiz, por hipótese alguma, para trabalhar nos dias dedicados às atividades teóricas realizadas no CIEE;
- h) Contabilizar os dias destinados ao curso, como dias trabalhados, para efeito do pagamento do salário mínimo hora;
- i) Desenvolver as atividades, bem como realizar o rodízio, ambos estabelecidos no documento intitulado “Plano de Atividades Práticas”;
- j) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem.
- k) Informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);

- I) Comunicar à **CONTRATADA** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL-CIEE - Compete ao CIEE:

- a) Receber, cadastrar, orientar e matricular os adolescentes selecionados, no curso, munidos dos seguintes documentos:
I- Carteira de Identidade da Secretaria de Defesa Social;
II- Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF;
III- Declaração de matrícula e frequência da escola da educação fundamental ou do ensino médio a que está vinculado;
III- Comprovante de residência (conta de água ou de luz).
- b) Desenvolver o programa de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática.
- c) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o desenvolvimento normal do contrato.
- d) Desenvolver em conjunto com a **CONTRATANTE** o acompanhamento das atividades práticas e teóricas.

CLÁUSULA 5ª – DAS DESPESAS COM O CURSO – A entidade assistencial e educacional fará jus à taxa de formação profissional, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por cada aprendiz matriculado no curso e em atividade na **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O CIEE receberá o valor integral, pelo regime de competência, da taxa de formação profissional mensal, qualquer que seja o número de dias de permanência do aprendiz no programa.

Parágrafo Segundo – A fatura é emitida mensalmente, após a regularização do contrato do jovem. Caso a empresa não confirme a contratação até o período do fechamento da folha, serão gerados retroativamente os valores da taxa da Contribuição Institucional, na fatura da competência seguinte.

CLÁUSULA 6ª – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, o pagamento do valor descrito na cláusula 5ª, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, por meio de boleto bancário enviado pelo CIEE.

CLÁUSULA 7ª- DA DURAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA JORNADA DE TRABALHO - O Contrato de Aprendizagem, bem como o Curso terão duração não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§1º- O adolescente cumprirá jornada de trabalho de até 06 (seis) horas diárias, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, sendo que, as atividades práticas serão desempenhadas na **CONTRATANTE**, enquanto as atividades teóricas, serão realizadas nas instalações do CIEE.

CLÁUSULA 8ª DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ – O desligamento antecipado do aprendiz só poderá ocorrer nas hipóteses abaixo:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz no curso.
b) falta disciplinar grave.
c) ausência Injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou
d) a pedido do aprendiz.
e) em caso de rescisão ou de não renovação/prorrogação, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

§1º- A hipótese de desligamento por “desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz do curso” só será caracterizado mediante o laudo de avaliação elaborado pelo CIEE.

§2º- Antes de formalizar o pedido de desligamento o aprendiz deverá comparecer ao CIEE para que seja realizada a entrevista de desligamento.

CLAUSULA 9ª - DA PRIVACIDADE DOS DADOS - As partes signatárias deste contrato consentem que seus dados transitem para terceiros interessados, desde que os citados dados sejam utilizados estritamente para o cumprimento do objeto deste acordo, obrigando-se mutualmente a respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA 10ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, em todo tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Parágrafo primeiro - a vigência do presente instrumento não poderá exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços de nº 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Dessa forma, a rescisão ou a não renovação/prorrogação, independente do motivo, do referido Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 ensejará a rescisão imediata do presente instrumento, sem a necessidade de prévia notificação ao CIEE ou de pagamento de multa.

Parágrafo segundo - Fica eleito o foro da Comarca do Recife (PE) para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Assinatura do Representante da Contratante

Assinatura do Representante da Entidade Assistencial e Educacional

Nome da Testemunha

Nome da Testemunha

CPF/MF da Testemunha

CPF/MF da Testemunha

Assinatura da Testemunha

Assinatura da Testemunha

Mod.CIEE.PE-564-12.11-2110.8

contrato CIEE

Código do documento b934ae81-2660-4486-b54f-93d2ab3c81bc



Assinaturas



PAULA FERREIRA DUTRA
paula.dutra@s3saude.com.br
Aprovou

PAULA FERREIRA DUTRA



JOSÉ AUGUSTO P LINS FILHO
coordadm.upaimb@s3saude.com.br
Aprovou



Priscila Machado
priscila.rh@s3saude.com.br
Aprovou

Priscila Machado



Manoel Bispo de Jesus Neto
manoel.neto@s3saude.com.br
Aprovou

Manoel Bispo de Jesus Neto



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



FLAVIA MARTINS DE ARAUJO
flavia@ciece-pe.org.br
Assinou como parte



VIVIAN SILVA FIGUEIREDO
vivian.figueiredo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO



Carla Fernandes dos Santos
carla.santos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Carla Fernandes dos Santos

Eventos do documento

15 Oct 2021, 14:24:06

Documento número b934ae81-2660-4486-b54f-93d2ab3c81bc **criado** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email :vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-15T14:24:06-03:00

15 Oct 2021, 14:32:11

Lista de assinatura **iniciada** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-15T14:32:11-03:00

15 Oct 2021, 15:00:34

PAULA FERREIRA DUTRA **Aprovou** (Conta bc0d827f-30a3-4dac-8c4e-3dfd66dc5417) - Email: paula.dutra@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 49248) - [Geolocalização: -12.985088 -38.451044](#) - Documento de identificação informado: 009.623.935-25 - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:00:34-03:00

15 Oct 2021, 15:45:01

JOSÉ AUGUSTO P LINS FILHO **Aprovou** - Email: coordadm.upaimb@s3saude.com.br - IP: 186.208.7.190 (usuario-dinamico-186-208-7-190.lideri.net.br porta: 35578) - Documento de identificação informado: 034.165.444-20 - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:45:01-03:00

19 Oct 2021, 17:50:37

PRISCILA MACHADO **Aprovou** - Email: priscila.rh@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 3740) - [Geolocalização: -12.985075 -38.450597](#) - Documento de identificação informado: 329.131.628-27 - DATE_ATOM: 2021-10-19T17:50:37-03:00

20 Oct 2021, 02:51:48

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Aprovou** (Conta f6fdc3df-8c60-4eac-9452-08822f7b2336) - Email: manoel.neto@s3saude.com.br - IP: 189.71.229.113 (189-71-229-113.user3p.veloxzone.com.br porta: 11214) - [Geolocalização: -12.952005 -38.450415](#) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2021-10-20T02:51:48-03:00

20 Oct 2021, 23:15:33

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (Conta 8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.56.183.59 (177-56-183-59.3g.claro.net.br porta: 15952) - [Geolocalização: -8.094850765697329 -34.88449119905045](#) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2021-10-20T23:15:33-03:00

22 Oct 2021, 10:46:14

FLAVIA MARTINS DE ARAUJO **Assinou como parte** (Conta f1c8de5a-18e0-4b92-a232-d10a37b6d899) - Email: flavia@ciece-pe.org.br - IP: 177.221.41.101 (177.221.41.101 porta: 36530) - [Geolocalização: -8.0631 -34.8795](#) - Documento de identificação informado: 594.830.834-00 - DATE_ATOM: 2021-10-22T10:46:14-03:00

22 Oct 2021, 10:47:20

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO **Assinou como testemunha** (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb) - Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 43426) - [Geolocalização: -12.9848766 -38.4503674](#) - Documento de identificação informado: 019.395.835-00 - DATE_ATOM: 2021-10-22T10:47:20-03:00

22 Oct 2021, 10:49:17

CARLA FERNANDES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: carla.santos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 58864) - Documento de identificação informado: 776.362.365-91 - DATE_ATOM: 2021-10-22T10:49:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):74250ebb7bb85cfe905ecf92ec75891f299777d6250f227b7dad296f5b7eedba

(SHA512):1af35eb888f0f885a1b6b9a9873a7ffefa985c6c2cda52a8cfa2cd868474dc9b21429d6f90c3cf66e99f5c6eef1eafccc0b2abf53280618eb3337d5f788099

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign